



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

REGULAMENTAÇÃO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

Aprovado pelo Conselho Superior do IFRS em reunião ordinária de 26 de abril de 2022, Resolução nº 022/2022.
Alterado pelo Conselho Superior do IFRS em reunião ordinária de 16 de agosto de 2022, Resolução nº 053/2022.

Aprova as alterações nas diretrizes e procedimentos para a implantação e desenvolvimento da Curricularização da Extensão para cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul aprovado pela Resolução nº 22, de 26 de abril de 2022.

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º Regular as diretrizes e procedimentos para a implantação e desenvolvimento da Curricularização da Extensão para cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul;

§ 1º As atividades de extensão integram a formação do estudante e tornam-se obrigatórias para integralização dos cursos de graduação do IFRS, nas modalidades presencial e a distância.

§ 2º Os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) deverão assegurar a destinação de, no mínimo, 10% do total da carga horária curricular do curso de graduação em programas e/ou projetos de extensão, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social.

§ 3º Entende-se por carga horária total a soma das horas de todos os componentes curriculares, incluídos, quando houver, atividades complementares, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), estágio obrigatório e outros no PPC do curso.

CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS

Art. 2º Para fins desta Resolução considera-se os seguintes conceitos:

I - Extensão: é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com ensino e pesquisa.

II - Atividade de Extensão: é a prática acadêmica que integra a formação do estudante às vivências em ações que envolvam diretamente a comunidade externa, interligando a própria instituição nas suas atividades de ensino e pesquisa, como espaço de construção e difusão do conhecimento, priorizando o compromisso social e a interação dialógica com a sociedade, buscando a superação das desigualdades sociais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

III - Projetos de extensão: ações de extensão formalizadas, com objetivo específico e prazo determinado, visando resultado de mútuo interesse para a sociedade e para a comunidade acadêmica.

IV - Programas de Extensão: se constituem em um conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão de médio e longo prazos, cujas diretrizes e escopo de interação com a sociedade, no que se refere à abrangência territorial e populacional, se integram às práticas de ensino e às linhas de pesquisa desenvolvidas pela Instituição, nos termos de seus Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs) e Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

V - Comunidade acadêmica: estudantes matriculados em cursos regulares do IFRS e servidores em exercício no IFRS.

VI - Setores da sociedade: qualquer entidade pública ou privada e pessoa sem vínculo funcional ou matrícula em curso regular de educação profissional de nível médio, graduação ou pós-graduação do IFRS.

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 3º São objetivos da Curricularização da Extensão, no contexto do IFRS:

I - Promover uma inserção qualificada das atividades de extensão nos cursos de graduação da Instituição, numa perspectiva interdisciplinar e indissociável das atividades de ensino e pesquisa;

II - Garantir, de forma orgânica, permanente e articulada, o vínculo das atividades curriculares de extensão à formação do estudante;

III - Promover a interação dialógica com a comunidade externa;

IV - Incentivar o protagonismo dos estudantes nas atividades de extensão;

V - Promover a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, ancorada em um processo pedagógico único, interdisciplinar, político, educacional, cultural, científico e tecnológico;

VI - Ampliar os impactos social e acadêmico dos cursos e do IFRS na sociedade;

Art. 4º Estruturam a concepção e a prática de Curricularização da Extensão os seguintes princípios, a partir da Política de Extensão do IFRS:

I - Interação dialógica e contínua com a sociedade, de forma intencional, horizontal, democrática, transdisciplinar e interprofissional;

II - Integração entre diferentes áreas do conhecimento, oportunizando aos estudantes uma formação integral e holística;

III - Envolvimento dos estudantes como protagonistas nas atividades curriculares de extensão, com fortalecimento do comprometimento ético e social;

IV - Ressignificação da intencionalidade dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC), através da interlocução da instituição com a comunidade externa;

V - Efetividade dos impactos social e acadêmico dos cursos, com promoção à inserção territorial.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

CAPÍTULO IV - DA FORMA DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 5º A Curricularização da Extensão deverá se dar de forma integrada à matriz curricular, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa, possibilitando abordagens multi, trans e interdisciplinares, podendo ser associada às temáticas dos diversos núcleos de formação do curso ou temas transversais, devendo ser caracterizada nos Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

Art. 6º A integração das atividades de extensão à matriz curricular dos Projetos Pedagógicos de Curso se dará por meio de uma das formas:

I - Componentes curriculares específicos de extensão: trata-se da criação de um ou mais componentes curriculares específicos de extensão, inseridos na estrutura da matriz curricular do curso e cuja carga horária deve ser totalmente destinada ao cumprimento de atividades de extensão pelos estudantes.

II - Componentes curriculares não específicos de extensão: trata-se da distribuição de horas de atividades de extensão como parcela dos componentes curriculares não específicos de extensão, previstos no PPC.

III - Combinação de componentes curriculares específicos de extensão e componentes curriculares não específicos de extensão;

§ 1º As atividades de extensão nas formas previstas nos incisos I, II e III devem ter sua proposta devidamente registrada no Projeto Pedagógico de Curso, de forma que seja evidenciado o cumprimento da carga horária mínima prevista para extensão;

§ 2º O desenvolvimento de atividades de extensão deve evitar o acréscimo à carga horária total do curso.

Art. 7º As atividades curriculares de extensão devem ser constituídas de forma vinculada a programas e/ou projetos de extensão, tendo os estudantes como protagonistas na sua execução.

Parágrafo único: Por este princípio, essa necessidade de vinculação a programas e/ou projetos de extensão também se aplica a cursos, eventos e prestações de serviços que contenham atividades curriculares de extensão.

Art. 8º É compulsória a participação dos estudantes nas atividades de extensão curricularizadas previstas no PPC do Curso.

Art. 9º É vedado o aproveitamento de horas de estágios curriculares, obrigatórios e não obrigatórios, atividades complementares e trabalhos de conclusão de curso (TCC) como carga horária de extensão nos currículos.

Art. 10 Art. 10 É vedada a certificação de conhecimentos em componentes específicos e não específicos de extensão.

Art. 11 Para fins de aproveitamento de estudos, observar o estabelecido na Organização Didática do IFRS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Art. 12 As horas previstas como atividades de extensão, em qualquer modalidade de registro, não poderão ser contabilizadas como atividades de outra natureza.

Parágrafo único. Nos cursos de licenciatura, a extensão pode ser desenvolvida nos Grupos I, II e III, com exceção das 400 (quatrocentas) horas de estágio.

CAPÍTULO V - DO REGISTRO

Art. 13 O Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) é o sistema institucional adotado pelo IFRS para registro e acompanhamento de atividades de Curricularização da Extensão.

Art. 14 Os programas/projetos vinculados aos Componentes Curriculares específicos e não específicos de Extensão devem ter sua proposta, desenvolvimento e conclusão devidamente registrados no SIGAA.

Parágrafo único. O registro ainda, deverá estar expresso no Projeto Pedagógico de Curso, na matriz curricular, na ementa e detalhado no plano de ensino e no diário de classe do(s) componente(s) curricular(es).

Art. 15 Para fins de registros dos componentes curriculares que contenham carga horária de extensão, no Diário de Classe e no Sistema Acadêmico, observar o estabelecido na Organização Didática do IFRS.

CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO

Seção I - Da avaliação da Aprendizagem

Art. 16 A avaliação da participação do(a) discente nas atividades de extensão curricularizadas deve priorizar os aspectos processuais e culminar, preferencialmente, em apresentação de relatório, seminário, portfólio, relatos de experiência e/ou publicações.

Seção II - Da autoavaliação e da avaliação externa

Art. 17 A avaliação da Curricularização da Extensão nos cursos de graduação do IFRS será realizada por meio do instrumento de avaliação da Comissão Própria de Avaliação (CPA), com vistas ao aperfeiçoamento de suas características essenciais de articulação com o ensino, a pesquisa, a formação do estudante, a qualificação do docente, a relação com a sociedade, a participação dos parceiros e a outras dimensões acadêmicas institucionais.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 Regulamentações ou orientações complementares poderão ser expedidas conjuntamente pelas Pró-Reitorias de Extensão e Ensino para estabelecer fluxos e procedimentos de implementação de Curricularização da Extensão no IFRS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Art. 19 Casos omissos deverão ser analisados conjuntamente pelas equipes da Pró-Reitoria de Extensão e da Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 20 Esta resolução deverá passar por revisão no prazo de cinco anos, com participação da comunidade, para adequar-se às demandas decorrentes da dinâmica de um curso de graduação ou das legislações que possam surgir durante esse interstício.

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor nesta data.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**

null N° 23/2022 - CONSUP-REI (11.01.01.01.05)

N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Bento Gonçalves - RS, 16 de Agosto de 2022

Resolucao_053_2022_Aprova_Alteracoes_Reg_Curric_ANEXO.pdf

Total de páginas do documento original: 5

(Assinado digitalmente em 22/08/2022 12:26)

JULIO XANDRO HECK

REITOR

1342777

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/>
informando seu número: **23**, ano: **2022**, tipo: **null**, data de emissão: **16/08/2022** e o código de
verificação: **481dc68856**